



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### *Gabinete da Presidência*

PAD n. 1405308/2014

Assunto: Pedido de reconsideração – Aumento do prazo para gozo de compensações

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG (documento n. 260430/2014), em face da decisão desta Presidência constante do documento n. 181051/2014, que indeferiu pedido para estabelecer o prazo de 05 (cinco) anos para gozo de horas de compensação. Requer, ainda, caso não seja reconsiderada a decisão, seja o presente recebido como recurso administrativo.

Alega que o prazo estabelecido na legislação inviabiliza o gozo das compensações em anos eleitorais, em razão do acúmulo de serviço, principalmente nos cartórios eleitorais, onde há carência de pessoal.

Acrescenta que mesmo em ano não eleitoral há dificuldades para o gozo de compensações, tendo em vista a prestação de contas dos candidatos não eleitos e o cadastramento biométrico do eleitorado.

Ressalta que o prazo imposto para gozo das compensações, através de regulamentos instituídos pelo TSE e TRE/MG, atenta contra o princípio da legalidade, pois restringe direitos onde a lei não o fez.

Salienta em que não havendo prazo hábil para o gozo das horas de compensação é provável que os servidores fiquem sem a contraprestação pelo trabalho em sobrejornada, podendo haver o enriquecimento ilícito do Estado, vez que a legislação proíbe a prestação de serviços gratuitos.

Ao final, requer a reconsideração da decisão para que este Tribunal estabeleça o prazo de 05 (cinco) anos para o gozo de horas de compensação para os servidores desta Casa.

É o relatório.

O pedido de reconsideração encontra-se tempestivo, devendo, por conseguinte, ser conhecido, nos termos do art. 108, da Lei n. 8.112/1990.

O Setor Técnico junta relatório de servidores com respectivo saldo de compensações com vencimento em 31 de dezembro de 2014 (documento n. 271126/2014).

A Coordenadoria de Pessoal (documento n. 272981/2014) ressalta que não houve apresentação de fatos novos, entretanto, considerando tratar-se de ano eleitoral, com aumento do volume de serviços e restrição de período para gozo de férias, bem como a extensa lista de servidores que possuem créditos de compensação a vencer até o final deste ano, que está muito próximo, sugere que o prazo para gozo das compensações que vencem em 31/12/2014 seja prorrogado para 31/12/2015.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Presidência*

A Diretoria-Geral desta Casa (documento n. 275897/2014) anui ao parecer da Coordenadoria de Pessoal e sugere seja reconsiderada em parte a decisão desta Presidência, "no sentido de se estender a validade do banco de horas adquiridas no ano de 2013 para até 31/12/2015."

Considerando que por meio da decisão no Processo PAD n. 1307482/2013, restou decidido que, caso se verificasse a impossibilidade de fruição das compensações, novo pedido poderia ser analisado por esta Presidência;

Considerando tratar-se de ano eleitoral, com elevado aumento do volume de serviços e restrição de período para gozo de férias e compensações;

Considerando a lista de servidores que possuem créditos de compensação a vencer até o final do ano de 2014;

Considerando os pareceres da Coordenadoria de Pessoal e Diretoria-Geral desta Casa, reconsidero a decisão de documento n. 181051/2014 e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para estabelecer o prazo até 31/12/2015 para o gozo das compensações adquiridas no ano de 2013.

Comunique-se.

Desembargador GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA  
Presidente